aurra

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

v1.0 Novembro 2025



1. Introdução

1.1. Aurra Markets International Limited (referida como "Aurra" ou a "Empresa") está autorizada e regulamentada como uma Empresa Comercial Internacional de Santa Lúcia, sob a Licença 2025-00208.

1.2. Esta política se aplica a todos os funcionários da Empresa e a indivíduos ou entidades (referidos como "Cliente") que são atendidos pela Empresa.

1.3. A Empresa é obrigada a detectar, prevenir e denunciar a lavagem de dinheiro em todos os aspectos das operações comerciais, adotando as medidas e procedimentos relevantes de acordo com a legislação aplicável.

1.4. Esta política não tem a intenção de ser contratualmente vinculativa, impor ou buscar impor qualquer obrigação à Empresa, mas está de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis sobre prevenção do uso do sistema financeiro para fins de lavagem de dinheiro, conforme definido nas cláusulas descritas na seção 3.

2. Definição

2.1. Lavagem de dinheiro é definida como o processo realizado pelo indivíduo ou entidade para ocultar a origem de dinheiro ou outros ativos obtidos ilegalmente que têm valor monetário, transferindo-os por meio de empresas ou instituições financeiras, sendo enganadas para obter sua origem de uma fonte legítima.

2.2. A lavagem de dinheiro pode incluir, mas não se limitando a, a seguinte classificação de ativos com valor monetário:

- 2.2.1. Dinheiro
- 2.2.2. Valores mobiliários
- 2.2.3. Propriedade tangível
- 2.2.4. Propriedade intangível

2.3. Atos derivados e intenções de lavagem de dinheiro podem incluir, mas não se limitando a:

- 2.3.1. Aquisição, posse ou uso de bens obtidos ilegalmente.
- 2.3.2. Facilitação ou envolvimento em bens obtidos ilegalmente cuja origem deriva de roubo, fraude, cleptocracia e evasão fiscal.

2.3.3. Conluio com criminosos ou terrorismo com envolvimento de seus bens obtidos ilegalmente.

2.3.4. Arranjo de procedimentos realizados para lavagem de bens obtidos ilegalmente.

2.3.5. Transferência de propriedade de bens obtidos ilegalmente.

2.4. A lavagem de dinheiro pode seguir os seguintes procedimentos:

2.4.1. Alienação de bens obtidos ilegalmente para a empresa ou instituição financeira.

2.4.2. Disfarçar a origem dos bens obtidos ilegalmente por meio de uma série de transações financeiras com o objetivo de disfarçar sua origem e legitimidade.

2.4.3. Remoção de bens obtidos ilegalmente da empresa ou instituição financeira após uma sucessão, disfarçando sua origem e legitimidade.

3. Medidas

3.1. Um departamento de Conformidade e Prevenção à Lavagem de Dinheiro é criado dentro da Empresa, responsável pela detecção, prevenção e reporte de atividades monetárias suspeitas às autoridades policiais, órgãos reguladores ou órgão governamental relevante.

3.2. O departamento de Conformidade e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Empresa deve:

3.2.1. Monitore e detecte atividades financeiras suspeitas, semelhantes à lavagem de dinheiro.

3.2.2. Investigue relatos de atividades ou eventos suspeitos.

3.2.3. Relatar atividades ou eventos suspeitos às autoridades competentes.

3.2.4. Realize treinamentos sobre os funcionários da empresa relacionados à lavagem de dinheiro.

3.2.5. Elabore um relatório anual às agências reguladoras da Empresa sobre os procedimentos realizados e sua eficácia.

3.3. O Cliente reconhece que todas as informações fornecidas à Empresa serão entregues às seguintes entidades, mas não se limitando a:

3.3.1. As entidades dentro do país de incorporação da Empresa.

3.3.2. As entidades dentro do país de origem para quaisquer fundos transmitidos à Empresa.

3.3.3. As entidades no país de destino de quaisquer fundos reembolsados ou remetidos da Empresa.

3.4. O Cliente reconhece que a Empresa pode, em qualquer estágio durante a prestação do serviço, solicitar informações adicionais para verificar a identidade e legitimidade do fundo, depositado ou remetido da Empresa, mas não se limitando a:

3.4.1. Nome completo

3.4.2. Endereço residencial

3.4.3. Comprovante da conta bancária

3.4.4. Registros fiscais

3.4.5. Documentos oficiais emitidos pelo governo

3.5. A Empresa reserva-se o direito de tomar as seguintes medidas em caso de suspeita de lavagem de dinheiro, mas não se limitando a:

3.5.1. Congelamento de contas

3.5.2. Recusa de serviço

3.5.3. Encerramento da conta

3.6. Com base na cláusula 3.5, o Cliente reconhece que a Empresa pode canalizar os fundos restantes na conta para as entidades relevantes listadas na cláusula 3.3, caso haja uma atividade comprovada de lavagem de dinheiro.

3.7. A Empresa pode levantar suspeitas sobre o Cliente caso ocorram os seguintes cenários, mas não se limitando a:

3.7.1. Relutância ou recusa em fornecer documentos relevantes para identificação ou verificação de transações.

3.7.2. Divergência no comportamento das transações.

3.7.3. Informações insuficientes fornecidas para comprovar a fonte dos fundos.

3.7.4. Falha em justificar a divergência no comportamento das transações.

3.7.5. Atividade extensa de transações executada internamente e/ou externamente.

3.7.6. Inconsistência em termos de valor de fundos com a atividade prévia do cliente com a empresa ou histórico pessoal.

4. Registro

4.1. A Empresa reserva-se o direito de reter todas as informações do Cliente que serão recuperáveis sem demora indevido e submetidas às entidades relevantes conforme descrito na cláusula 3.3.

5. Atualizações

5.1. Todas as cláusulas deste documento estão sujeitas a atualizações periódicas e o Cliente é considerado reconhecido quaisquer modificações neste documento após a cópia atualizada ser disponibilizada ao público em qualquer meio.

5.2. Caso surja inconsistência entre diferentes versões linguísticas de todas as políticas, termos e condições ou acordos, a versão em inglês prevalecerá e prevalecerá.

6. Consultas

6.1. Para dúvidas relacionadas a este documento, o Cliente pode entrar em contato com a Empresa enviando um e-mail para o suporte ao cliente dedicado ao support@aurra.markets.